SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

DISPENSA Nº 008/2024

CONTRATO 025/2024-SAAE

PUBLICAÇÃO: Terça-feira, 23 de julho de 2024 - Pag.2 - Ano XII - Nº 292

ÓRGÃO DE ORIGEM: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

EMPRESA: BRUNO PEREIRA DA SILVA - ME – CNPJ.: 36.425.745/0001-40.

ENDEREÇO: Avenida Paulo Afonso, s/n, Bairro São Francisco, Sobradinho-BA, CEP.: 48.925-000

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de borracharia, em atendimento às necessidades da autarquia municipal o Serviço de Água e Esgoto – SAAE - Sobradinho/BA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 06/0211
Projeto Atividade: 4.122.101.2044
Elemento Despesa: 33.90.39.00
Fonte: 17.99.0000

VALOR TOTAL: R$ 16.589,50 (dezesseis mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

INÍCIO: 01/07/2024 **AUTUAÇÃO:** 05/07/2024 **HOMOLOGAÇÃO:** 23/07/2024

AUTORIZAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do disposto no Art. 72 da Lei Nº 14.133/21, Artigo 71, Inciso IV da Lei 14.133/21, e suas alterações autorizo a contratação da presente Dispensa.

Em: 23/07/2024

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
Diretor Presidente
DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2021

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

SOLICITAÇÃO E DFD

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Exmo. Senhor Diretor Presidente,

Venho por meio deste instrumento **Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 011/2024**, solicitar, a realização de procedimento adequado para contratação de empresa para prestação de serviço de borracharia, visando atendendo assim as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA.

Atenciosamente,

Sobradinho/BA, 01 de julho de 2024.

Laise Maiane Moreira de Araujo Castro

LAISE MAIANE MOREIRA DE ARAUJO CASTRO
MATRÍCULA Nº 475
SETOR ADMINISTRATIVO

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8891571-abc2-4445-8acd-de9b02412aba

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - (DFD) Nº 011/2024

Setor requisitante: Setor Administrativo	
Responsável: Laise Maiane Moreira de Araujo Castro	**Matrícula: 475**

OBJETO:

() Material de consumo;
() Serviço não continuado;
() Material permanente/equipamento;
(X) Serviço continuado ***sem*** dedicação exclusiva de mão de obra;
() Serviço continuado ***com*** dedicação exclusiva de mão de obra.

FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

() Pregão;
(X) Dispensa;
() Concorrência;
() Inexigibilidade.

1.Objeto da contratação:

Contratação de empresa para prestação de serviço de borracharia.

2.Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o planejamento estratégico, se for o caso.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobradinho, tem por objetivo primordial operar, manter, conservar e explorar os serviços de Água e Esgotos em sua sede, nos Distritos e nos povoados que abrangem o território do Município e adjacências de acordo com sua capacidade. A contratação de empresa para prestação de serviço de borracharia, visa atender as necessidades da frota do SAAE, dando a devida manutenção, trazendo eficiência e eficácia para os trabalhos finalísticos do SAAE, mantendo assim o sistema de abastecimento de água e a coleta de esgoto em funcionamento.

2.1 Resultados pretendidos com a contratação, considerando o planejamento estratégico, se for o caso

1. Atender ao bom funcionamento da frota o SAAE;
2. Mantem as atividades administrativas e operacionais do SAAE, com o auxílio da frota;
3. Propiciar eficiência e eficácia no funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e a coleta de esgoto, dando o devido suporte nas atividades laborais.

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

3.Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QT.
1	Serviço de borracharia/pneus 175/70 R13 a 225/70 R15, utilizados em veículos leves com ou sem câmara de ar, conserto simples, apenas com remendo.	UNID	60
2	Serviço de troca de pneus utilizados em veículos leves.	UNID	40
3	Serviço de borracharia/pneus 350 R16 a 215/75 R17, 5 utilizados em veículos médios com ou sem câmara de ar, conserto simples, apenas com remendo.	UNID	40
4	Serviço de troca de pneus utilizados em veículos médios.	UNID	30
5	Serviço de borracharia/pneus 900x20 a 1100x22,5 275/80 R 22,5 e 295/80, R 22,5 e 1300x24 R15, 12-16.5 e 19.5L-24, utilizados em veículos pesados com ou sem câmara de ar, conserto simples, apenas com remendo.	UNID	60
6	Serviço de troca de pneus utilizados em veículos pesados.	UNID	30
7	Serviço de borracharia/pneus de moto dianteiro e traseiro, conserto simples apenas com remendo.	UNID	60

4. Grau de prioridade da contratação:

() Baixo (X) Médio () Alto

5. Vinculação ou dependência com outro objeto:

(X) Não existe () Existe:

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b0241 3aba

6.Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:

DIA	MÊS	ANO
16	julho	2024

7. Previsão no plano de contratações anual (PCA):

A presente contratação ainda não se incluí no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, porém será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente.

4.Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento:

NOME	MATRICULA	SETOR
Andreia Cristina dos Santos	385	Setor Administrativo
Laise Maiane Moreira de Araujo Castro	475	Setor Administrativo

Fiscal de Contratos:	Gestor do Contrato:
Ronald Lima Leite– MAT. Nº 427.	Aiala Isbaltar Santana, Mat. Nº 465.

Considerando a relevância e necessidade do objeto da presente contratação, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para abertura de processo administrativo para contratação.

Requisitante:

Sobradinho/BA, 01 de julho de 2024.

Laise Maiane Moreira de Araujo Castro.

LAISE MAIANE MOREIRA DE ARAUJO CASTRO
MATRÍCULA Nº 475
SETOR ADMINISTRATIVO

PUBLICACOES
DA:219042030
182

DIÁRIO OFICIAL

SAAE de Sobradinho - Bahia

ANO XII - Edição Nº 254
BAHIA - 06 de Fevereiro de 2024 - Terça-feira

Processo: 23024 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://pje.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

Atos Administrativos

SAAE de Sobradinho publica:

- ***PORTARIA Nº 002/2024, de 06 de fevereiro de 2024*** - *Designa o Gestor e de Contratos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021*

- ***PORTARIA Nº 003/2024, de 06 de fevereiro de 2024*** - *Designa Fiscais de Contratos os servidores e dá outras providências.*



Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

PORTARIA Nº 002/2024, de 06 de fevereiro de 2024

"Designa o Gestor e de Contratos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a natureza de entidade autárquica do SAAE, criada pela Lei Municipal n.º 556, de 30 de dezembro de 2015, com autonomia financeira, administrativa e orçamentária, e;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 087, de 26 dezembro de 2023, que disciplinam a atuação do Gestor de contratos, no âmbito do Município de Sobradinho-Ba, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **AIALA ISBALTAR SANTANA** – matrícula nº 465, para exercer a função de Gestor de Contratos do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em observância ao Decreto Municipal nº 087/2023 e de acordo com suas respectivas responsabilidades técnicas.

Art. 2º. São competências do Gestor de Contratos dentre as previstas na legislação vigente:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar

Este documento está disponibilizado no site: www.saaesobradinho.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - analisar os documentos referentes ao recebimento definitivo do objeto contratado;

IX - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

X - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

XI - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

XII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º. O Gestor de Contratos deverá ser previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

Este documento está disponibilizado no site: www.saaesobradinho.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

§ 2º. Para o exercício da função, o gestor de contratos deverá ser formalmente cientificado da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 3º. Na designação de que trata o parágrafo segundo, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 4º. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º. Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade máxima.

§ 6º. Na hipótese prevista no § 5º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 7º. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 3º. A Controladoria Interna poderá expedir normas complementares para a execução das atividades de Gestão de Contratos, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Balbino de Souza, S/N – Centro – CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA - Fone: (74) 3538-2121 – E-mail: saaesobradinho@gmail.com / emsaasob@yahoo.com.br

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, em 06 de fevereiro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
Diretor Presidente do SAAE

CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Balbino de Souza, S/N – Centro – CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA -
Fone: (74) 3538-2121 – E-mail: saaesobradinho@gmail.com / emsaaesob@yahoo.com.br

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

PORTARIA Nº 003/2024, de 06 de fevereiro de 2024

"Designa Fiscais de Contratos os servidores e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a natureza de entidade autárquica do SAAE, criada pela Lei Municipal n.º 556, de 30 de dezembro de 2015, com autonomia financeira, administrativa e orçamentária, e;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 087, de 26 dezembro de 2023, que disciplinam a atuação dos fiscais de contratos, no âmbito do Município de Sobradinho-Ba, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizarem a execução dos contratos firmados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de acordo as suas respectivas responsabilidades técnicas.

I – Fiscais de Contratos:

a) Fiscal de Contratos do SAAE - ADMINISTRAÇÃO, referente ao Setor Administrativo – **ALINE GRAZIELLE SERAFIM DE OLIVEIRA**, matrícula nº 389;

b) Fiscal de Contratos do SAAE – OPERAÇÃO E MANUTUÇÃO DE SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, referente as Operação e Manutenção dos Sistemas de Água e Esgoto – **CARLOS ESIDRO CONDE MONTEIRO**, matrícula nº 382;

c) Fiscal de Contratos do SAAE – SETOR DE TRANSPORTES, referente ao Setor de Transportes – **RONALD LIMA LEITE**, matrícula nº 427;

CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Balbino de Souza, S/N – Centro – CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA - Fone: (74) 3538-2121 – E-mail: saaesobradinho@gmail.com / emsaaesob@yahoo.com.br

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

Art. 2º. Compete aos fiscais, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º. A Controladoria Interna poderá expedir normas complementares para a execução das atividades de fiscalização dos contratos, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, em 06 de fevereiro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
Diretor Presidente do SAAE

CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Balbino de Souza, S/N – Centro – CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA - Fone: (74) 3538-2121 – E-mail: saaesobradinho@gmail.com / emsaesob@yahoo.com.br

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

SETOR ADMINISTRATIVO

DFD Nº 011/2024

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, I, da Lei n. 14.133/21, c/c com o Art. 6º e 7º do Decreto Municipal nº 019/2023, entende-se que a menor valor e complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias são suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Sobradinho/BA, 01 de julho de 2024.

Laise Maiane Moreira de Araujo Castro.

LAISE MAIANE MOREIRA DE ARAUJO CASTRO
MATRÍCULA Nº 475
SETOR ADMINISTRATIVO

DESPACHO

Nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 019/2023, e diante a justificativa apresentada para a dispensa do ETP. (01/07/2024)

APROVADO

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE
DECRETO Nº 036/2021

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

AO SETOR DE COMPRAS

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para prestação de serviço de borracharia, visando atendendo assim as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Em resposta a solicitação de formalização de demanda, **DFD nº 011/2024**, expedida pelo Setor Administrativo, no dia 01 de julho de 2024, solicitando a contratação de empresa para prestação de serviço de borracharia, visando atender as necessidades da autarquia municipal e as leis vigentes, **AUTORIZO,** abertura de procedimento de contratação e solicito encaminhamento ao Setor de Compras para realização de pesquisa de preço e demais providências administrativas.

Após a pesquisa de preço retorne o processo para o Setor Requisitante para que formalize o termo de referência, e remeta o processo para o Setor Contábil, visando à compatibilidade dos recursos orçamentários que correrão a despesa e após a conclusão deste, encaminhe ao Setor Jurídica o processo para análise e emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pôr fim ao agente de contratação para que proceda com finalização da instrução processual.

Sobradinho/BA, 01 de julho de 2024.

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE
DECRETO Nº 036/2021

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

DE: ADM SAAE.

PARA: SETOR DE COTAÇÃO

Prezado senhor,

Solicito pelo presente instrumento, a cotação de preço conforme **DFD Nº 011/2024** anexo, afim contratação de empresa para prestação de serviço de borracharia, visando atender do SAAE sobradinho - BA.

Sobradinho/BA, 01 de julho de 2024.

Laise Maiane Moreira de Araujo Castro.

LAISE MAIANE MOREIRA DE ARAUJO CASTRO
MATRÍCULA Nº 475
SETOR ADMINISTRATIVO

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

PESQUISA DE MERCADO

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

DE: SETOR DE COTAÇÕES

PARA: ADM SAAE

Prezados senhores,

Em atendimento a solicitação do Setor Administrativo, conforme **DFD Nº 011/2024** encaminhado, afim de contratação de empresa para prestação de serviço de borracharia, visando atender as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA, segue as consultas de acordo com as exigências na IN 65 do dia 7 de julho de 2021, juntamente com a justificativa de metodologia adotada para a referida pesquisa de preços.

Sobradinho/BA, 05 de julho de 2024.

ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS CAVALCANTE
MATRÍCULA Nº 385
SETOR DE COMPRAS
PORTARIA Nº 04/2024

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

DIÁRIO OFICIAL

SAAE de Sobradinho - Bahia

ANO XII - Edição Nº 1260

BAHIA - 11 de Março de 2024 - Segunda-feira

PUBLICACOES
A:219042030
82

Processo: 230244 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://sse.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

Atos Administrativos

SAAE de Sobradinho publica:

- ***PORTARIA Nº 004/2024, de 11 DE MARÇO DE 2024*** - *"Designa servidor responsável pelo Setor de Compras e dá outras providências. "*



Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SOBRADINHO – BA

PORTARIA Nº 004/2024, de 11 DE MARÇO DE 2024

"Designa servidor responsável pelo Setor de Compras e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a natureza de entidade autárquica do SAAE, criada pela Lei Municipal n.º 556, de 30 de dezembro de 2015, com autonomia financeira, administrativa e orçamentária, e;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativamente o setor de compras, para atender as necessidades da entidade autárquica do SAAE.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, **ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS CAVALCANTE** – matrícula nº 385, como responsável pelo Setor de Compras do Serviço Autonômo de Água e Esgoto (SAAE).

Art. 2º. A responsável pelo Setor de Compras, deverá atuar no planejamento e organizaros pedidos das diversas áreas do SAAE:

I - fazer a gestão e controle de todos os processos de compras;

II - fazer cotações, orçamentos e mapas comparativos de materiais, serviços e aquisição de equipamentos e ou imobilizados, nos moldes da Lei nº 14133/21, c/c Decreto Municipal nº 017/23, afim de municiaro arca bolso dos processos administrativos licitatórios de contratação;

III - fazer a gestão do cadastro de fornecedores, planejar, dirigir e controlar as compras;

IV - fazer a gestão compartilhada do estoque, tudo em conjunto com o Gestor de Contratos e os respectivos Fiscais.

V - fazer outras atividades compatíveis com a função designada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, em 11 de março de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
Diretor Presidente do SAAE

CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Balbino de Souza, S/N – Centro – CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA - Fone: (74) 3538-2121 – E-mail: saaesobradinho@gmail.com / emsaaesob@yahoo.com.br

IM PUBLICACOES LTDA:21904203000182

Assinado de forma digital por IM PUBLICACOES LTDA:21904203000182 DN: c=BR, st=SP, l=Sao Paulo, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AC SERASA RFB, ou=21904203000182, ou=VIDEOCONFERENCIA, cn=IM PUBLICACOES LTDA:21904203000182 Dados: 2024.03.11 16:14:59 -03

ICP Brasil Este documento está disponibilizado no site: www.saaesobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

SETOR – Setor de Compras do SAAE – Sobradinho/BA

AO SETOR – Administrativo - SAAE

DFD Nº 011/2024

JUSTIFICATIVA PARA METODOLOGIA ADOTADA – PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de borracharia, visando atender as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA.

FONTE DE CONSULTA: Para a definição do valor estimado da contratação, foram utilizados os parâmetros do Art. 5º Incisos II, da IN SERES/ME nº 65/2021, c/c Decreto Municipal nº 017, de 30 de março de 2023, onde foi priorizado a consulta, através de: propostas de preços e de contratações similares feitas pela Administração Pública.

SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS: Anexo a este documento o MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS, conforme coleta de preços.

METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO: A obtenção do preço se deu com base na MÉDIA ARITMÉTICA, dos valores obtidos nos contratos e Atas, similares feitos pela administração pública, sendo que não houve desconsiderações em função da questão dos valores ***"(...) com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento(...)"***.

MEMÓRIA DE CÁLCULO: O preço estimado da contratação foi obtido diante da avaliação, de resultado de pesquisa de preços, 04 (quatro) contratos e 02 (duas) Atas, similares feitos pela administração pública, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano, anterior à data da pesquisa de preços, conforme IN SERES/ME nº 65/2021.

Valor Contrato 01 + Valor Contrato 02 + Valor Contrato 03 + Valor Contrato 04 + Valor Ata 01 + Valor Ata 02= SOMA / quantidade itens obtidos = Valor estimado.

IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS: Nome do responsável, pela pesquisa de preços, Andreia Cristina dos Santos Cavalcante, Matrícula nº 385.

Sobradinho/BA, 05 de julho de 2024.

Andreia Cristina dos S. Cavalcante

ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS CAVALCANTE
SETOR DE COMPRAS
PORTARIA Nº 04/2024

MAPA COMPARATIVO DA PESQUISA DE PREÇO

ITÉM.	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QT.	Base legal: IN SEGES /ME 65 DE JULHO DE 2021 - Art. 5º Inciso II							
				[illegible]	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO-BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE [illegible]	PREFEITURA MUNICIPAL DE [illegible]	PREFEITURA DE [illegible] DO PIAUÍ-PI	PREFEITURA DE [illegible]	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	Serviço de borracharia/pneus 175/70 R13 a 225/70 R15, utilizados em veículos leves com ou sem câmara de ar, conserto simples, apenas com remendo.	UNID	60	20,00	30,00	25,00	28,00	25,00	27,00	R$ 25,83	R$ 1.549,80
2	Serviço de troca de pneus utilizados em veículos leves.	UNID	40	15,00	30,00			30,00		R$ 25,00	R$ 1.000,00
3	Serviço de borracharia/pneus 350 R16 a 215/75 R17,5 utilizados em veículos médios com ou sem câmara de ar, conserto simples, apenas com remendo.	UNID	40	25,00	35,00	50,00		65,50	46,00	R$ 44,30	R$ 1.772,00
4	Serviço de troca de pneus utilizados em veículos médios.	UNID	30	15,00	30,00			65,00		R$ 36,66	R$ 1.099,80
5	Serviço de borracharia/pneus 900x20 a 1100x22,5 275/80 R 22,5 e 295/80, R 22,5 e 1300x24 R15, 12-16.5 e 19.5L-24, utilizados em veículos pesados com ou sem câmara de ar, conserto simples, apenas com remendo.	UNID	60	60,00	149,00	100,00	185,00	175,00	150,00	R$ 136,50	R$ 8.190,00
6	Serviço de troca de pneus utilizados em veículos pesados.	UNID	30	50,00	74,00			54,00		R$ 59,33	R$ 1.779,90
7	Serviço de borracharia/pneus de moto dianteiro e traseiro, conserto simples apenas com remendo.	UNID	60	20,00	25,00	20,00	25,00	23,00		R$ 22,60	R$ 1.356,00
										VALOR TOTAL	R$ 16.747,50

JUSTIFICATIVA PARA METODOLOGIA ADOTADA - PESQUISA DE PREÇOS: : Para a definição do valor estimado da contratação, foram utilizados os parâmetros do Art. 5º Incisos II, da IN SERES/ME nº 65/2021, c/c Decreto Municipal nº 017, de 30 de março de 2023, onde foi priorizado a consulta, através de: propostas de preços e de contratações similares feitas pela Administração Pública. A obtenção do preço se deu com base na MÉDIA ARITMÉTICA, dos valores obtidos nos contratos e Atas, similares feitos pela administração pública, sendo que não houve desconsiderações em função da questão dos valores "(...) com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento(...)". O preço estimado da contratação foi obtido diante da avaliação, de resultado de pesquisa de preços, 04 (quatro) contratos e 02 (duas) Atas, similares feitos pela administração pública, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano, anterior à data da pesquisa de preços, conforme IN SERES/ME nº 65/2021. Nome do responsável, pela pesquisa de preços, Andreia Cristina dos Santos Cavalcante, Matrícula nº 385.

Metodologia Utilizada - Média Aritmética

Sobradinho/BA, 05 de julho de 2024

Andreia Cristina dos S. Cavalcante

ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS CAVALCANTE
SETOR DE COMPRAS
PORTARIA Nº 04/2024

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

Processo: 24569e23 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 29/05/2023 18:38:05
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9aed6131-cb11-4f0f-b2eb-c7479706b8e6d

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

CONTRATO 020/2023-SAAE

CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SAAE DE SOBRADINHO, E DE OUTRO BRUNO PEREIRA DA SILVA (BORRACHARIA LABOR E FE).

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, com sede á Av. Jose Balbino de Souza, Sn, Centro – SOBRADINHO - Bahia, inscrita no CNPJ sob N° 24.073.730/0001-80, designada daqui em diante CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Domingos Vieira da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o n°.04.068.515-22, inscrito no CPF/MF sob o n°. 406.650.035-87, residente e domiciliado no Quadra 07, Bloco B3, N° 17, Vila São Francisco, Sobradinho -BA, Estado da Bahia, doravante denominada CONTRATANTE e, por outro lado, BRUNO PEREIRA DA SILVA (BORRACHARIA LABOR E FE), inscrito no CNPJ: 36.425.745/0001-40, com sede na AVENIDA PAULO AFONSO, VILA SÃO FRANCISCO, SOBRADINHO - BA, doravante denominada CONTRATADA, em razão do resultado dispensa n° 015/2023, e conforme determinação contida na Lei n° 8666/93 regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo, que regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato é a de contratação de empresa para prestação de serviço de borracharia para veículos leves e pesados da frota do SAAE Sobradinho - BA de acordo com a proposta da contratada e com as especificações da dispensa n° 015/2023. Conforme especificações, quantidades e condições constantes em tabela abaixo:

ITEM	*DESCRIMINAÇÃO*	*UN*	*QUANT*	*Valor Unit(R$)*	*Total(R$)*
01	Serviço de borracharia/pneus 175/70 a 225/70 R15, utilizados em veículos leves com ou sem câmara de ar, conserto simples, apenas com remendo	UNID	50	R$ 20,00	R$ 1.000,00
02	Serviço de troca de pneus utilizados em veículos leves	UNID	30	R$ 15,00	R$ 450,00
03	Serviço de borracharia/pneus 350 R16 a 215/75 R17, utilizados em veículos médios com ou sem câmara de ar, conserto simples, apenas com remendo	UNID	30	R$ 25,00	R$ 750,00
04	Serviço de troca de pneus utilizados em veículos médios	UNID	20	R$ 15,00	R$ 300,00
05	Serviço de borracharia/pneus 900x20 a 1100x22,5 275/80 R22,5 e 295/80 r22,5 e 1300x24 R15, 12-16.5 e 19.5L-24, utilizados em veículos pesados com ou sem câmara de ar, conserto simples, apenas com remendo	UNID	60	R$ 60,00	R$ 3.600,00
06	Serviço de troca de pneus utilizados em veículos pesados	UNID	20	R$ 50,00	R$ 1.000,00

Processo: 24569e23 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 29/05/2023 18:38:05
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9aed6131-eb11-4f0f-b2eb-e747970b8e6d

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

07	Serviço de borracharia/pneus de moto dianteiro e traseiro conserto simples, apenas com remendo	UNID	40	R$ 20,00	R$ 800,00
08	Serviço de troca de pneus utilizados em motos	UNID	40	R$ 15,00	R$ 600,00

Parágrafo Único – O presente contrato tem sua celebração vinculada ao resultado da dispensa nº 015/2023, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito aqui fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços a que se refere a clausula primeira, o SAAE, pagará ao **CONTRATADO,** o valor global de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

2.1 - As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão pela dotação orçamentária:

Unidade Gestora: **SAAE**
Atividade: **2044**
Elemento de Despesa: **33903900**
Fonte: **1799000**

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do presente contrato será até 11/04/2024, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já está incluso todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato. O pagamento ocorrera até 30 dias após emissão e nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

6.1 - Oferecer garantia dos serviços executados, bem como;
6.2 - Permitir ao servidor credenciado pela Contratante fiscalizar os serviços objeto do Contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
6.3 - Conceder aos serviços contratados especial prioridade para sua execução, salvo motivo de força - maior, devidamente comprovado;
6.4 - Responder por todo ou qualquer dano material ou pessoal, causados por seus empregados ou prepostos aos veículos da Contratante, a título de culpa ou dolo devidamente comprovada, a sua responsabilidade, providenciando a correspondente indenização;
6.5 - Não transferir a outrem, os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, desde que assuma total responsabilidade pelos serviços prestados.
6.6 - Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;
6.7 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93;

Processo: 24569e23 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 29/05/2023 18:38:05
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9aed6131-eb11-40f-b2eb-c747970b8e6d

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

6.8 - A Autorização será emitida pela DIRETOR DO SAAE, e terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone, através de formulário enviado por email ou pessoalmente, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h.
f) O serviço será feito parceladamente de acordo com as necessidades do SAAE nas quantidades desejadas, ao longo da vigência contratual, mediante a emissão de ORDEM DE FORNECIMENTO.
6.3 - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato e acontecera no prazo de até 30 dias após emissão de nota fiscal.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente contrato terá seu objeto fiscalizado pelo fiscal de contrato **JEAN CHARLES ALVES DA SILVA**, nomeado pela portaria nº 003/2023, de 10 de abril de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações constantes deste Contrato o CONTRATADO se obriga a:
a. responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b. Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c. Não transferir, no todo ou em parte, o serviço do objeto do presente Contrato.
d. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no serviço, obedecidos aos limites legais.
e. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
f. Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas na Dispensa de Licitação nº. 015/2023.
g. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.
9.2 - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.
9.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
9.4 - Comunicar ao CONTRATADO, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES/MULTAS

O não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato e na proposta de preços apresentada, ou fizer de modo defeituoso e prejudicial aos interesses do SAAE implicará multas, conforme abaixo discriminamos, sem prejuízo das penalidades previstas no capítulo IV, seção II, artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.
a) advertência por escrito;
b) multa de 10% (de por cento) sobre o valor das obrigações contratadas, pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
c) multa de mora, diária, de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas.

Processo: 24569e23 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 29/05/2023 18:38:05
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9acd6131-cb11-40f-b2eb-c7479708e6d

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

d) multa compensatória equivalente ao valor integral dos serviços não realizado, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, ou neste limite, por rescisão unilateral determinada pelo SAAE, devido à inexecução parcial ou total das obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. .

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste ultimo caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) O Contratado responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.

b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa nº 015/2023.

d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.

e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados ao CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação do serviço, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da Lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

Processo: 24569e23 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 29/05/2023 18:38:05
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9acd6131-cb11-40f1-b2eb-c747970b8c6d

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O SAAE providenciará a publicação resumida deste Contrato, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Sobradinho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.
E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Sobradinho, Bahia, 11 de abril de 2023.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRADINHO
CONTRATANTE

Bruno Pereira da Silva
BRUNO PEREIRA DA SILVA (BORRACHARIA LABOR E FE)
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

NOME: Ana Maria Urias da Silva Ferreira CPF: 984 767 854-53

NOME: Rafael Correia de Oliveira CPF: 875 667 885 15

Fiscal de Contrato

Portaria nº 003/2023 de 10 de abril de 2023

Documento Assinado Digitalmente por: ANDERSON ROBERTO TORRES FREIRE - 04/06/2024 12:09:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c0d926b3-be14-4d75-95bf-c488004da947
Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

CONTRATO Nº 044/2024-SAAE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAAE DE JUAZEIRO-BA, E A EMPRESA LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUSA - MEI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o Serviço de Água e Saneamento Ambiental - SAAE de Juazeiro/BA, Autarquia criada pela Lei Municipal nº 565 de 23 de junho de 1965, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua José Petitinga, nº 557, CEP 48903-010, Santo Antônio, Juazeiro/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.659.593/0001-07, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **ANDERSON ROBERTO TORRES FREIRE**, nomeado pelo Decreto 090/2023, publicado no Diário Oficial deste Município em 14 de fevereiro de 2023, matrícula 2024, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa **LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUSA - MEI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.004.174/0001-28, sediado(a) na Rua Olavo Balbino, Nº 49, CEP 48.903-150, Santo Antônio, Juazeiro/BA doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUSA, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 007/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação N.º 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de **Dispensa de Licitação tombada sob o nº 004/2024,** observados os dispositivos do art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 056/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O objeto está em consonância com o Aviso de Dispensa de Licitação n. 004/2024 e Termo de Referência n. 007/2024, sendo parte integrante deste instrumento, **contratação de empresa para prestação de serviço de Borracharia (conserto, montagem, troca de pneus, bicos, válvulas e vulcanização de pneus) para veículos leves, pick-up's e caminhões pertencentes à frota e/ou a serviço do SAAE de Juazeiro/BA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	CONSERTO DE PNEU ARO 13/14 E 15	UN	130	R$ 30,00	R$ 3.900,00
2	CONSERTO DE PNEU ARO 16 E 17	UN	35	R$ 45,00	R$ 1.575,00
3	CONSERTO DE PNEU ARO 17/18 E 19 PARA MOTO	UN	92	R$ 25,00	R$ 2.300,00
4	CONSERTO DE PNEU 750/16	UN	7	R$ 149,00	R$ 1.043,00
5	CONSERTO DE PNEU 215/75 R17.5	UN	7	R$ 168,00	R$ 1.176,00
6	CONSERTO DE PNEU 275/80 R22.5	UN	40	R$ 198,00	R$ 7.920,00
7	CONSERTO DE PNEU 10.00/20	UN	20	R$ 217,00	R$ 4.340,00
8	MONTAGEM DE PNEU ARO 13/14 E 15	UN	50	R$ 30,00	R$ 1.500,00
9	MONTAGEM DE PNEU ARO 16 E 17	UN	35	R$ 35,00	R$ 1.225,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANDERSON ROBERTO TORRES FREIRE - 04/06/2024 12:09:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e0d926b3-be14-4d75-95bf-c488004da9d7
Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

CONTRATO Nº 044/2024-SAAE

10	MONTAGEM DE PNEU ARO 17/18 E 19 PARA MOTO	UN	20	R$ 25,00	R$ 500,00
11	MONTAGEM DE PNEU 750/16	UN	14	R$ 43,00	R$ 602,00
12	MONTAGEM DE PNEU 215/75 R17.5	UN	14	R$ 49,00	R$ 686,00
13	MONTAGEM DE PNEU 275/80 R22.5	UN	24	R$ 58,00	R$ 1.392,00
14	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 10.00/20	UN	4	R$ 79,00	R$ 316,00
15	TROCA DE PNEU ARO 13/14 E 15	UN	50	R$ 30,00	R$ 1.500,00
16	TROCA DE PNEU ARO 16 E 17	UN	8	R$ 35,00	R$ 280,00
17	TROCA DE PNEU ARO 17/18 E 19 PARA MOTO	UN	20	R$ 25,00	R$ 500,00
18	TROCA DE PNEU 750/16	UN	2	R$ 39,00	R$ 78,00
19	TROCA DE PNEU 215/75 R17.5	UN	2	R$ 44,00	R$ 88,00
20	TROCA DE PNEU 275/80 R22.5	UN	6	R$ 53,00	R$ 318,00
21	TROCA DE PNEU 10.00/20	UN	4	R$ 74,00	R$ 296,00
22	TROCA DE VÁLVULA METÁLICA (BICO COMPLETO)	UN	80	R$ 78,00	R$ 6.240,00
23	SERVIÇO DE RODÍZIO DE PNEU ARO 13/14/15/16 E 17	UN	82	R$ 50,00	R$ 4.100,00
24	SERVIÇO DE RODÍZIO DE PNEU ARO 17.5/19.5 E 22.5	UN	14	R$ 147,00	R$ 2.058,00
25	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 13	UN	40	R$ 30,00	R$ 1.200,00
26	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 14 E 15	UN	90	R$ 30,00	R$ 2.700,00
27	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 16	UN	12	R$ 45,00	R$ 540,00
28	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 17	UN	12	R$ 45,00	R$ 540,00
29	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU VEÍCULOS PESADOS	UN	45	R$ 119,00	R$ 5.355,00
				VALOR TOTAL	**R$ 54.268,00**

O valor total estimado será de: R$ 54.268,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e sessenta e oito reais).

Documento Assinado Digitalmente por: ANDERSON ROBERTO TORRES FREIRE - 04/06/2024 12:09:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e0d926b3-be14-4d75-95bf-c488004da9d7
Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

CONTRATO Nº 044/2024-SAAE

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.
3.2. - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.3 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o seguinte valor:

4.2 – O valor global estimado é de R$ 54.268,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e sessenta e oito reais).

4.3 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021e alterações.

4.4 - O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados.

4.5 - O pagamento será único e pago mediante a apresentação do boleto de pagamento. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente ao serviço realizado a CONTRATANTE, que encaminhará à tesouraria toda a documentação necessária ao seu pagamento.

4.6 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, autorizando-se a compensação do débito, após sua consolidação, no pagamento da fatura.

4.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 16/1212
Projeto Atividade: 04.122.015.4000
Elemento Despesa: 33.90.39
Fonte: 17.99.0000

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa a ser recolhido ao erário, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDERSON ROBERTO TORRES FREIRE - 04/06/2024 12:09:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e0d926b3-be14-4d75-95bf-c488004da9d7
Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

CONTRATO Nº 044/2024-SAAE

6.2 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pelo SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAAE DE JUAZEIRO-BA, Autarquia criada pela lei municipal nº 565 de 23 de junho de 1965, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de entrega de material, a:

a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) Não transferir a CONTRATANTE, quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c) Não transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Contrato.
d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecidos aos limites legais.
e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Processo de Licitação em referência.
g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação no Processo de Licitação.
h) Manter o e-mail devidamente atualizado, bem como responsabilizando-se pela conferência diária no sítio eletrônico para recebimento de notificações ou quaisquer instrumentos de comunicação congêneres;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 - Proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atine ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando "in loco".

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018, quanto a todos os dados sensíveis a que tenham acesso ao decorrer do certame ou do contrato administrativo firmado aqui, sendo observado a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 – Os dados sensíveis necessários para a contratação devem observar a regra da finalidade, justificando o seu acesso de acordo com a boa-fé e os princípios: adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

9.3 – O contrato fica sujeito a promover alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados sensíveis, quando indicado pelo CONTRATANTE, ou qualquer autoridade constituída legalmente para dispor sobre proteção de dados, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de notas técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas no art. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, ficando facultado a sua denúncia,

Documento Assinado Digitalmente por: ANDERSON ROBERTO TORRES FREIRE - 04/06/2024 12:09:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e0d926b3-be14-4d75-95bf-c488004da9d7
Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

CONTRATO Nº 044/2024-SAAE

desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nas hipóteses de ausência de culpa, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

a.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

a.3 - Interrupção ou atraso na prestação de serviço, objeto deste contrato;

a.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

a.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

9.5 – *Este contrato poderá ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do* estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na sua execução, sem justa causa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAAE DE JUAZEIRO-BA, Autarquia criada pela lei *municipal nº 565 de 23 de junho de 1965, por prazo não superior a 02 (dois) anos;*

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – Em conformidade com os artigos 140, inciso I, da Lei nº 14.133/21, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, na seguinte forma:

Documento Assinado Digitalmente por: ANDERSON ROBERTO TORRES FREIRE - 04/06/2024 12:09:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c0d926b3-be14-4d75-95bf-c4880044a947
Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

CONTRATO Nº 044/2024-SAAE

a) O recebimento dos serviços será promovido pelo SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAAE DE JUAZEIRO-BA, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais.
b) Nas hipóteses de entrega em quantidade inferior ao contratado, se assim o interesse público o exigir e após termo escrito do fiscal de contratos, poderá ser recebido o objeto de forma parcial, com a respectiva glosa dos itens faltantes, e o pagamento dar-se-á na respectiva proporcionalidade.
c) O disposto na alínea "b)" dar-se-á somente em hipóteses excepcionais e que visem a ininterruptibilidade de serviço essencial, sem prejuízo de eventuais sanções por descumprimento parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse contrato serão efetuados pelo servidor **VALGEAN DOS SANTOS PASSOS, matrícula 1926;** conforme Portaria nº 010/2024 publicada em 05 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

14.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei n.º 14.133/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho, na forma do art. 121 da Lei n.º 14.133/2021.

14.6 – À CONTRATADA deverá aceitar supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), do objeto do certame, caso seja de interesse do SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAAE DE JUAZEIRO-BA, Autarquia criada pela lei municipal nº 565 de 23 de junho de 1965, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2024 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO

15.1 – Considerando a necessidade de comunicação entre as partes, e a necessidade de acompanhamento e providencias em prol do interesse da Administração, a contratada informa o e-mail **DLUIZCAROS962@GMAIL.COM** para recebimento de mensagens, notificações ou qualquer comunicação congênere, ficando a CONTRATADA ciente da necessidade de acesso diário ao e-mail, acusando expressamente o teor das comunicações que lhes forem encaminhadas.

15.2 – Caso não haja recebimento expresso, o teor da mensagem será considerado lido e totalmente ciente do expediente eletrônico no primeiro dia útil seguinte ao do envio.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDERSON ROBERTO TORRES FREIRE - 04/06/2024 12:09:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c0d92653-be14-4d75-95bf-c4838044a9d7
Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

CONTRATO Nº 044/2024-SAAE

15.3 – Em caso de alteração do endereço eletrônico, é obrigação da CONTRATADA comunicar, expressamente ao SAAE a nova conta de e-mail válida, sendo desnecessária confecção de novo termo aditivo, podendo constar alteração em simples apostila ou em ato expresso do fiscal de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.4 – As partes elegem o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Juazeiro/BA, 15 de abril de 2024.

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAAE
CONTRATANTE

LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUSA – MEI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: 021797944O

Nome: _____ CPF: 05652472560

FISCAL DE CONTRATO:

VALGEAN DOS SANTOS PASSOS, matrícula 1928
Portaria nº 010/2024 – Publicada dia 05 de janeiro de 2024

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de

Dispensa

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
CNPJ: 14.659.593/0001-07
Fone: (74) 3614 – 9803 / 3614-980

AUTORIZAÇÃO / ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 004/2024

Declaro, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21, Art. 58, do Decreto Municipal nº 056/2024, a dispensa de licitação para pagamento à empresa **LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUSA - MEI**, inscrita no CNPJ sob nº **23.004.174/0001-28**, contratação de empresa para prestação de serviço de Borracharia (conserto, montagem, troca de pneus, bicos, válvulas e vulcanização de pneus) para veículos leves, pick-up's e caminhões pertencentes à frota e/ou a serviço do SAAE de Juazeiro/BA, conforme valores constantes da Solicitação de Execução de Compras e/ou Contratações de Serviços, processo administrativo nº 007/2024. Valor Total: R$ 54.268,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e sessenta e oito reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unid. Orçamentária:** 16/1212; **Projeto/Atividade:** 04.122.015.4000; **Elemento de despesa:** 33.90.39; **Fonte:** 17.99.0000. Diante das informações e dos documentos existentes nos autos do processo nº 007/2024, **AUTORIZO**, (adjudico o objeto e homologo a licitação) o resultado da Dispensa de Licitação Nº 004/2024 do ato, de acordo com o Artigo 71, Inciso IV da Lei 14.133/21, Art. 13, Inciso VI, do Decreto Municipal nº 056/2024. Publique-se, Juazeiro/BA - 15 de abril de 2024. **ANDERSON ROBERTO TORRES FREIRE, Diretor Presidente - Decreto 090/2023.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2024

CONTRATANTE: Serviço De Água E Saneamento Ambiental – SAAE de Juazeiro-BA. **CONTRATADO:** LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUSA - MEI – CNPJ.: 23.004.174/0001-28. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de Borracharia (conserto, montagem, troca de pneus, bicos, válvulas e vulcanização de pneus) para veículos leves, pick-up's e caminhões pertencentes à frota e/ou a serviço do SAAE de Juazeiro/BA. **VALOR GLOBAL:** R$ 54.268,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e sessenta e oito reais); **VIGÊNCIA:** O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará durante 12 (doze) meses. **ASSINATURA:** Juazeiro/BA, 15 de abril de 2024.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
613E579C985644CD514A76BE55FC0D21

Documento Assinado Digitalmente por: ANDERSON ROBERTO TORRES FREIRE - 04/06/2024 12:09:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0892f63-1cc14-4175-95b5-480884dac047
Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA E ORSIONE DA SILVA MARTINS.

O **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.891.536/0001-96, com sede na Av. Romão Gramacho, s/n, Centro, América Dourada, Bahia, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal de América Dourada, Sr. **JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO,** inscrita no CPF sob o n.º 374.067.795-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **ORSIONE DA SILVA MARTINS**, com endereço a TV MORRO DO CHAPÉU, 129, NOVA AMÉRICA, AMERICA DOURADA-BA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 032.643.555-74, neste ato representada pelo Sr. , portador do RG de nº e CPF de nº , a seguir denominada (o) **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação Serviço, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº. 049/2024, Dispensa de Licitação nº. 028/2024, com fundamento jurídico conforme o disposto no Artigo 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021., mediante condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOS PERTECENTES A ESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 2ª – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integra o presente Contrato o Processo Administrativo nº 049/2024, Dispensa de Licitação nº 028/2024, com a proposta do (a) **CONTRATADO,** bem como o parecer que reconhece a dispensa da licitação, conforme o disposto no Artigo 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de execução deste contrato é indireto por preço global.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O presente contrato tem o valor global de **R$ 29.350,00 (vinte nove mil e trezentos e cinquenta reais),** o qual será, após emissão de nota fiscal e medição com atesto do Servidor responsável.
4.2 O valor devido a CONTRATADO deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até o 5º (quinto) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidos neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT
01	SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA MOTO	30	20,00
02	SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA VEÍCULO LEVE	450	25,00
03	SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA VEÍCULO MÉDIO	150	50,00
04	SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA VEÍCULO PESADO	100	100,00

4.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que o(a) CONTRATADO tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

4.4 O preço global a ser pago a CONTRATADO será fixo e irreajustável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA
A vigência do presente instrumento é de 07/03/2024 a 31/121/2024.

Parágrafo Único – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO
O objeto contratado será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADO.

CLÁUSULA 7ª – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA 8ª – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
As despesas para conter o presente, correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.01/02.07.01/02.08.01/02.10.01/02.09.01/03.01.01/05.01.01/04.01.01
PROJETO/ATIVIDADE:	2007/2013/2019/2026/2022/2028/2029/2053/2062/2063/2066/2043
ELEMENTO DE DESPESA:	3390.36.00
FONTE:	1.600.0000/1.500.1002/1.569.0000/1.500.0000/1.500.0001/1.540.0000/1.550.0000

CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO
9.1. Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

9.3. Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.
9.4. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.
9.5 O Contratado será responsável pelos danos a que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligencia especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
10.1 Dar ciência a CONTRATADO de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

10.2. Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO
O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigos 137 e 138, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA 12ª - DO FISCAL DO CONTRATO DA LEGISLAÇÃO
12.1 A Fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pelo servidor Valteni Rodrigues Coutinho de acordo a Portaria 565/2024, designado pela Contratante ao qual competirá, receber e conferir se o objeto do Contrato encontra-se em perfeitas condições, bem como dirimir as dúvidas que surgirem e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 14.133/2021;

12.2 A fiscalização que trata esta Cláusula; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

12.3 A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo em parte o objeto do Contrato se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 13ª - DAS PENALIDADES E MULTAS
Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

12.1– Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
12.2– Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula.
12.3 - impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021.
12.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

Parágrafo segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.
Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.
Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.
Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA 14ª - DA LEGISLAÇÃO
O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 155 e 156, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de João Dourado/BA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

América Dourada/BA, 07/03/2024.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
CONTRATANTE

Orsione da Silva Martins
ORSIONE DA SILVA MARTINS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG. 0[illegible]4911 SSP BA

2. _____
RG. 947009665 72 SSP/[illegible]

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240092/2024

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20240092/2024 , que fazem entre si o município de NOVO PROGRESSO, por intermédio do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO e REGINALDO SILVA COSTA 63299216287

O Município de NOVO PROGRESSO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, 768, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 10.221.786/0001-20, representado pelo(a) Sr(a). GELSON LUIZ DILL, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 581.793.991-68, residente na travessa belem, 768, e de outro lado a licitante REGINALDO SILVA COSTA 63299216287, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 22.234.342/0001-09, estabelecida na AV. JAMANXIM, SAO MARCOS, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por REGINALDO SILVA COSTA, residente na AV. JAMANXIM N 1925 - FUNDOS, SÃO MARCOS, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, portador do(a) CPF 632.992.162-87, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 27-2023-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nª 27-2023-SRP e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011127	SERVICO DE BORRACHARIA PARA MOTOS (REMENDO) - Marca.: RC SERVICO DE BORRACHARIA PARA MOTOS (REMENDO)	SERVIÇO	10,00	25,000	250,00
011159	REMENDO PARA PNEUS DE MOTOS - Marca.: RC REMENDO PARA PNEUS DE MOTOS	UNIDADE	20,00	25,000	500,00
060364	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULOS PESADOS (TIP TOP) - Marca.: RC SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULOS PESADOS (TIP TOP)	SERVIÇO	100,00	148,000	14.800,00
060365	REMENDO PARA PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS - Marca.: RC REMENDO PARA PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS	SERVIÇO	300,00	165,000	49.500,00
069393	SERVIÇOS DE REMENDO PARA PNEUS DE MAQUINAS PESADAS - Marca.: RC ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: SERVIÇOS DE REMENDO PARA PNEUS DE MAQUINAS PESADAS.	UNIDADE	10,00	185,000	1.850,00
069450	SERVIÇO DE BICO,PÉ FINO - Marca.: RC ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE BICO, PÉ FINO.	UNIDADE	30,00	52,000	1.560,00
069453	SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA MOTOS (TIP TOP) - Marca.: RC ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA MOTOS (TIP TOP).	UNIDADE	10,00	25,000	250,00
069523	VULCANIZAÇÃO PNEU CAMINHÃO - Marca.: RC ESPECIFICAÇÃO: VULCANIZAÇÃO PNEU DE CAMINHÃO.	UNIDADE	40,00	300,000	12.000,00
069548	REMENDO DE PNEU PARA VEÍCULOS LEVES (TIP TOP) - Marca.: RC ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: REMENDO DE PNEU PARA VEÍCULOS LEVES (TIP TOP).	UNIDADE	20,00	28,000	560,00
069549	REMENDO PARA PNEUS DE MOTO 120X80 - ARO 18 - Marca.: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: REMENDO PARA PNEUS DE MOTO 120X80 - ARO 18.	UNIDADE	10,00	25,000	250,00
				VALOR GLOBAL R$	81.520,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R$ 81.520,00(oitenta e um mil, quinhentos e vinte reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos exigidos no Termo de Referência e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 27-2023-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 27-2023-SRP.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 02 de Fevereiro de 2024 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRANTANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacor do com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.° 27-2023-SRP;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.° 27-2023-SRP;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a. salários;
b. seguros de acidente;
c. taxas, impostos e contribuições;
d. indenizações;
e. vales-refeição;
f. vales-transporte; e
g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a p restação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

Processo: 23023e24 - Doc: 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vín culo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrab;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0904.154520016.2.095 Manut. Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R$ 81.520,00.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na TRAVESSA BELEM, 768, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30° (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores corespondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

I = TX ==> I = (6/100) ==> I = 0,00016438
365 365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a tualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para li citar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONT RATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notifican do-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 27-2023-SRP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, em 02 de Fevereiro de 2024

GELSON LUIZ DILL:58179399168

Assinado de forma digital por GELSON LUIZ DILL:58179399168

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ(MF) 10.221.786/0001-20
CONTRATANTE

22 234 342 REGINALDO SILVA COSTA:22234342000109

Assinado de forma digital por 22 234 342 REGINALDO SILVA COSTA:22234342000109
Dados: 2024.02.02 14:19:28 -03'00'

REGINALDO SILVA COSTA 63299216287
CNPJ 22.234.342/0001-09
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Processo: 23023e24 - Doc: 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 39/2024
PROCESSO N.°8/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.° 6/2024
VALIDADE: 1 (UM) ANO

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Barra do Jacaré, Paraná, sito à rua Rui Barbosa. N.° 96, CNPJ N.° 76.407.568/0001-93, neste ato, representado pelo **Senhor EDIMAR DE FREITAS ALBONETI,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob N.° 540.036.289-34 e portador da Carteira de Identidade RG: 5.607.024-4, SSP/PR, nos termos dos Decretos Municipais n.° 1610/23, 1611/23, 1612/23, 1613/23, doravante denominado **CONTRATANTE;** e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada, nos termos da Lei Federal n.° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal N.° 1610/23 e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico N.° 6/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

1.1. O Objeto do Processo Licitatório, que deu origem a presente Ata é o Registro de Preços para aquisição de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E ACESSÓRIOS** por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo II do Edital – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico N.° 6/2024, que juntamente com a proposta da **DETENTORA,** para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A empresa, **MARIA DE FATIMA F GIMENES LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF sob N.° 17.440.086/0001-76,** com sede na Rua Rui Barbosa, n.° 798, Bairro Centro, Barra do Jacará – PR, CEP: 86.385-000, representada por **MARIA DE FATIMA FERNANDES GIMENES,** inscrito no CPF/MF sob n.° 000.524.199-59, representante procuradora **ELIZAINE JULIANO MORAIS GIME,** inscrita no CPF/MF sob n.° 058.736.479-33, doravante denominada **DETENTORA,** obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

1.3. O objeto desta licitação de verá estar de acordo com as condições e caracteristicas contidas no Edital Pregão Eletrônico n.° 6/2024, Termo de Refêrencia, e Proposta da Detentora, com a Lei Federal n.° 14.133/2021 e com as clásulas desta Ata de Registro de Preços, bem como as demais leis pertinentes. Segue a abaixo a tabela da descrição do serviço:

MARIA DE FATIMA F GIMENES LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	22406 BICO DE RODA (KOMBI, VANS, AMBULÂNCIAS E CAMINHONETES) MONTADO	bremen	UN	20,00	38,00	760,00
2	1	22405 BICO DE RODA CARRO-TIPO PASSEIO MONTADO	bremen	UN	40,00	57,00	2.280,00
3	1	22404 BICO DE RODA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS-MONTADO	bramais	UN	30,00	63,00	1.890,00

4	1	16207 BICO DE RODA MICRO ÔNIBUS-MONTADO	bramais	UN	10,00	60,00	600,00
5	1	24860 BICO DE RODA MOTO NIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA E ROLO CAMPACTADOR/MONTADO	bramais	UN	20,00	207,50	4.150,00
6	1	24861 BICO DE RODA TRATOR JHON DEERE, MASSEY FERGUSON/MONTADO	bramais	UN	6,00	160,00	960,00
7	1	22419 RAC Nº 12/MONTADO	vipal	UN	25,00	48,00	1.200,00
8	1	22420 RAC Nº14/MONTADO	vipal	UN	25,00	52,50	1.312,50
9	1	24881 SERVIÇO DE DESMONTA/MONTA DE PNEUS 14.9-26	proprio	UN	6,00	146,00	876,00
10	1	24884 SERVIÇO DE DESMONTA/MONTA DE PNEUS 14.9-28	proprio	UN	6,00	147,00	882,00
11	1	24883 SERVIÇO DE DESMONTA/MONTA DE PNEUS17.5-25	proprio	UN	12,00	167,00	2.004,00
12	1	24893 SERVIÇO DE DESMONTA/MONTA DE PNEUS 20.5-25	proprio	UN	60,00	183,00	10.980,00
13	1	24885 SERVIÇO DE DESMONTA/MONTA DE PNEUS23.1-26	proprio	UN	6,00	176,00	1.056,00
14	1	24887 SERVIÇO DE DESMONTA/MONTA DE PNEUS 23.1-30	proprio	UN	6,00	185,00	1.110,00
15	1	24887 SERVIÇO DE DESMONTA/MONTA DE PNEUS AGRICOLAS 18.4-30	proprio	UN	6,00	170,00	1.020,00
16	1	24880 SERVIÇO DE DESMONTA/MONTA DE PNEUS AGRICOLAS 7.50-26-IMPLEMENTOS	proprio	UN	20,00	54,00	1.080,00
17	1	24879 SERVIÇO DE DESMONTA/MONTA DE PNEUS AGRICOLAS 9.5-24	proprio	UN	4,00	110,00	440,00
18	1	SERVIÇO DE DESMONTA/MONTA DE PNEUS AGRICOLAS 1400x24	proprio	UN	40,00	160,00	6.400,00
19	1	AGRICOLAS 12.5-80X18 PNEU DIANTEIRO RETRO ESCAVADEIRA	proprio	UN	10,00	79,00	790,00
20	1	SERVIÇO DE DESMONTA/MONTA DE PNEUS DE ÔNIBUS, CAMINHÃO E MICRO ÔNIBUS	proprio	UN	110,00	65,00	7.150,00
21	1	SERVIÇO DE DESMONTA/MONTA DE PNEUS AGRICOLAS 14-9-26	proprio	UN	6,00	145,00	870,00
22	1	SERVIÇO DE DESMONTA/MONTA DE PNEUS DE TRATOR 7-50-16 TRATOR MF 275/MF	proprio	UN	12,00	53,00	636,00
23	1	SERVIÇO DE DESMONTA/MONTA DE PNEUS AGRICOLAS 19-5-24 PNEU TRASEIRO RETRO ESCAVADEIRA	proprio	UN	6,00	150,00	900,00

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

24	1	24888 SERVIÇO DE DESMONTA/MONTA DE PNEUS DE VEICULOS LEVES TIPO CARRO DE PASSEIO	proprio	UN	120,00	30,00	3.600,00
25	1	24891 SERVIÇO DE DESMONTA/MONTA DE PNEUS DE VEICULOS TAMANHO MÉDIO TIPO VANS, KOMBI, CAMINHONETES	proprio	UN	80,00	37,00	2.960,00
26	1	SERVIÇO DE RODIZIO DE PNEUS AGRICOLAS MAQUINAS PESADAS	proprio	UN	20,00	160,00	3.200,00
27	1	SERVIÇO DE RODIZIO DE PNEUS VEICULOS MÉDIOS TIPO-VANS E KOMBI	proprio	UN	50,00	66,00	3.300,00
28	1	24894 SERVIÇO DE RODIZIO DE PNEUS ÔNIBUS, CAMINHÃO, MICRO ÔNIBUS-EIXO	proprio	UN	60,00	83,00	4.980,00
29	1	24896 SERVIÇO DE RODIZIO DE PNEUS PEQUENO TIPO DE PASSEIO	proprio	UN	50,00	30,00	1.500,00
30	1	22421 SERVIÇO DE SOCORRO PARA GUINCHO DE BORRACHARIA	proprio	UN	3.000,00	6,00	18.000,00
31	1	24877 SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEU DE CARRO DE PEDREIRO	proprio	UN	30,00	20,00	600,00
32	1	22389 SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEU DE MOTO 125 CG	proprio	UN	6,00	23,00	138,00
33	1	SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS AGRICOLAS 7-50-16 TRATOR MF 275/MF 265	proprio	UN	40,00	53,00	2.120,00
34	1	24863 SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS AGRICOLAS 7-50-16/IMPLEMENTOS	proprio	UN	30,00	53,00	1.590,00
35	1	24862 SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS AGRICOLAS 9.5-24	proprio	UN	10,00	118,00	1.180,00
36	1	24864 SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS AGRICOLAS 14.9-26 (MONTAGEM E DESMONTAGEM)	proprio	UN	10,00	133,00	1.330,00
37	1	24867 SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS AGRICOLAS 14.9-28	proprio	UN	10,00	160,00	1.600,00
38	1	24865 SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS AGRICOLAS 1400X24	proprio	UN	80,00	164,00	13.120,00
39	1	24866 SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEU AGRICOLAS 17.5-25	proprio	UN	20,00	175,00	3.500,00
40	1	24870 SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS AGRICOLAS 18.4-30	proprio	UN	10,00	170,00	1.700,00
41	1	24869 SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS AGRICOLAS 20.5-25	proprio	UN	80,00	190,00	15.200,00
42	1	24869 SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS AGRICOLAS 23.1-30	proprio	UN	10,00	196,00	1.960,00
43	1	24868 SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS AGRICOLAS 23.1-26	proprio	UN	10,00	170,00	1.700,00
44	1	24873 SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS	proprio	UN	160,00	65,50	10.480,00
45	1	24876 SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS DE VEICULOS TAMANHO	proprio	UN	60,00	50,50	3.030,00

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

		MEDIO TIPO VANS, KOMBI E CAMINHONETES					
46	1	24874 SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS DIANTEIRO 12.5/80-18 RETROESCAVADEIRA	proprio	UN	12,00	85,50	1.026,00
47	1	24875 SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS TRAZEIRO 19.5-24 RETROESCAVADEIRA	proprio	UN	12,00	147,50	1.770,00
48	1	24871 SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS DE VEICULOS LEVES TIPO PASSEIO	proprio	UN	100,00	25,00	2.500,00
49	1	22409 TIP TOP DV1 MONTADO	proprio	UN	40,00	29,50	1.180,00
50	1	22418 TIP TOP DV10 MONTADO	proprio	UN	25,00	107,50	2.687,50
51	1	22410 TIP TOP DV2 MONTADO	proprio	UN	20,00	30,50	610,00
52	1	22411 TIP TOP DV3 MONTADO	proprio	UN	40,00	38,00	1.520,00
53	1	22412 TIP TOP DV4 MONTADO	proprio	UN	40,00	42,50	1.700,00
54	1	22413 TIP TOP DV5 MONTADO	proprio	UN	40,00	52,50	2.100,00
55	1	22414 TIP TOP DV6 MONTADO	proprio	UN	40,00	58,50	2.340,00
56	1	22415 TIP TOP DV7 MONTADO	proprio	UN	30,00	70,00	2.100,00
57	1	22416 TIP TOP DV8 MONTADO	proprio	UN	25,00	77,50	1.937,50
58	1	22417 TIP TOP DV9 MONTADO	proprio	UN	25,00	87,50	2.187,50
59	1	22418 PROTETOR NASCIONAL DE 1° LINHA DE BORRACHA NÃO RECICLAVEL ARO 11000X20	proprio	UN	60,00	39,50	2.370,00
60	1	22418 PROTETOR NASCIONAL DE 1° LINHA DE BORRACHA NÃO RECICLAVEL ARO 1000X20	proprio	UN	110,00	39,50	4.345,00
TOTAL							176.508,00

1.4. Conforme a estimativa gasto, o valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ 176.508,00** (cento e setenta e seis mil, quinhentos e oito reais).

1.5. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Eletrônico N.° 6/2024, com a proposta da DETENTORA, com a Lei Federal N.° 14.133/2021 e com as cláusulas desta Ata de Registro de Preços, bem como as demais leis pertinentes.

1.6. Após assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante detentora deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à da Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	5010	07.001.20.606.0007.2067	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	5020	07.001.20.606.0007.2067	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	5030	07.001.20.606.0007.2067	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	5040	07.001.20.606.0007.2067	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	5050	07.001.20.606.0007.2067	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	5060	07.001.20.606.0007.2067	704	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

2024	5070	07.001.20.606.0007.2067	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	5080	07.001.20.606.0007.2067	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	5180	07.001.20.606.0007.2068	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	5920	08.001.15.452.0009.2083	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal N.º 14.133/21.

3.2. Para efeitos de garantia dos produtos e/ou serviços; o prazo de vigência dos contratos se dará até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, conforme descrito na Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, **a empresa contratada deverá responder a qualquer solicitação da administração em até 24 horas,** observação e demais especificações do recebimento do objeto ou serviço constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1. O preço para o fornecimento do produto é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

5.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O prazo para pagamento ao contratado (a) será de 15 (quinze) dias úteis, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.2. O preço registrado poderá, justificadamente ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, observados os requisitos constantes no item 12 do Pregão Eletrônico N.º 6/2024.

6.3. A revisão de preços registrados deverá ser solicitado ao Gestor (a) ou Fiscal da Ata de Registro de Preços; **Gestor (a),** Senhor Amarildo Aparecidodo Nascimento, CPF: 488.693.259-20; **Fiscal,** Senhora Danilaine M. Peixoto da Fonseca, CPF: 081.117.619-37.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

7.1. O fornecimento do (s) produto (s) e/ou serviço (s), registrado nesta Ata se darão através de Ordem de Compra/Nota de Empenho, sob responsabilidade da unidade de compras pertinente.

7.2. Cada termo contratual oriundo desta Ata deverá conter, no mínimo:

a) Número do Pregão;
b) Quantidade do produto;
c) Descrição do produto requisitado;
d) Local de entrega;
e) do recebimento;
f) dotação orçamentária onerada;
g) valor;
h) condições de pagamento;
i) penalidades;
j) garantia contratual, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal N.° 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal N.° 1610/23.

8.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

8.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.2.3. Considera-se inexecução total do contrato

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;

b) fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal N.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.6. A sanção prevista no item 8.2.4, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Barra do Jacaré, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.7. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

a) Para as infrações previstas no item 8.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

b) Para as infrações previstas no item 9.2.4, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.2.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir.

EM = I x N x VP, onde:

I = (TX/100) / 365;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal N.º 14.133/21; e demais normas editalícias;

b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do Decreto Municipal N.º 376/15, e alterações posteriores;

c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços.

e) Providenciar os pagamentos a CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados

f) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na **Cláusula Sétima** e condições previstas no **subitem 8.6** da Ata de Registro de Preços.

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

a) Fornecer o objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;

c) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

d) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei N.º 8.078, de 1990);

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal N.º 14.133/21;

i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei N.º 14.133, de 2021;

j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

k) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal N.º 14.133/21;

l) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;

m) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;

n) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. A Contratada se obriga prestar garantia dos produtos, na forma da Lei, que deverá ser especificada na proposta de preços, iniciando-se a partir da emissão do termo de aceite (Atestado) do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal N.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal N.º 1610/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A Ata de Registro de Preços e seus contratos decorrentes podem ser extintos antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei N.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas;

12.3. A extinção da Ata de Registro de Preços, bem com seus contratos decorrentes, não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei N.º 14.133, de 2021.

13.2. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei N.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: barradojacare.pr.gov.br/tranparencia/adm/licitacoes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusivas"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"prática obstrutiva"**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível,

indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Municipio não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação especifica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

16.2. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico N.° 6/2024.

16.3. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal N.° 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de **Andirá, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços;

17.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Barra do Jacaré/PR, 19 de março de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIZANE JULIANO MORAIS GIMENES
Data: 20/03/2024 09:35:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

REPRESENTANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Amarildo Aparecido do Nascimento
Sec. Agr. Abastecimento e Meio Ambiente
Gestor do Contrato
CPF: 488.693.259-20

Danilaine M. Peixoto Da Fonseca
Diretora de Agr. Abastecimento e Meio Ambiente
Fiscal do Contrato
CPF: 081.117.619-37

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 39/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 6/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Barra do Jacaré, Paraná, sito à rua Rui Barbosa, N.º 96, CNPJ N.º 76.407.568/0001-93. CONTRATADA: A empresa, **MARIA DE FATIMA F GIMENES LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob N.º 17.440.086/0001-76**, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 798, Bairro Centro, Barra do Jacaré – PR, CEP: 86.385-000.
O Objeto do Processo Licitatório, que deu origem a presente Ata é o Registro de Preços para aquisição de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E ACESSÓRIOS** por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo II do Edital – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico N.º 6/2024.
Conforme a estimativa gasto, o valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ 176.508,00** (cento e setenta e seis mil, quinhentos e oito reais).

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	5010	07.001.20.606.0007.2067	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	5020	07.001.20.606.0007.2067	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	5030	07.001.20.606.0007.2067	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	5040	07.001.20.606.0007.2067	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	5050	07.001.20.606.0007.2067	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	5060	07.001.20.606.0007.2067	704	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	5070	07.001.20.606.0007.2067	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	5080	07.001.20.606.0007.2067	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	5180	07.001.20.606.0007.2068	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	5920	08.001.15.452.0009.2083	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Gestor (a) ou Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Gestor (a),** Senhor Amarildo Aparecidodo Nascimento, CPF: 488.693.259-20; **Fiscal,** Senhora Danilaine M. Peixoto da Fonseca, CPF: 081.117.619-37.
DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de **Andirá, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços.
Barra do Jacaré/PR, 19 de março de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:66B3A8A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/03/2024. Edição 2986
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024
Pregão Eletrônico nº 008/2024
Processo nº 011/2024

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL/SP**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 46.599.833/0001-11, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal em Exercício Adilson Jesus Perez Segura, portador do RG nº 14.177.217 SSP/SP e do CPF nº 045.832.498-10, denominado GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, e de outro lado a empresa **JOSE ARLINDO BARBOSA 12167672896**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.210.292/0001-55**, situada na **RUA BAHIA**, nº **748**, Bairro **CENTRO**, Cidade **VALENTIM GENTIL**, Estado **SP**, CEP. **15520-000**, a seguir denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, neste ato representado por seu **JOSE ARLINDO BARBOSA**, portador do RG. **17.139.060-X** e do CPF. **121.676.728-96**, ou procuração apresentada nos autos, denominada FORNECEDORA, adjudicatária do Processo nº 011/2024, Pregão Eletrônico nº 008/2024 e Ata de Registro de Preços 010/2024 e homologada em 14/03/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de borracharia (conserto de pneus, vulcanização e aplicação de tip top) para veículos leves, pesados e maquinários pertencentes à frota do município de Valentim Gentil/SP, especificado no Termo de Referência, anexo I d edital, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O valor estimado desta ata é de **R$92.400,00(noventa e dois mil e quatrocentos reais)**, sendo que o compromisso de entrega somente estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento dos Produtos/prestação dos serviços.

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

12831 JOSE ARLINDO BARBOSA 12167672896
Item Lote CNPJ: 24.210.292/0001-55 Valor Lote
RUA BAHIA, 748 - CENTRO, VALENTIM GENTIL - SP, CEP: 15520-000

		Descrição do Lote	
1	00000001	Serviços de Borracharia	92.400,00

Item / Código	Descrição do Produto/Serviço / Marca		Unidade / Valor Unitário	
1 022.003.431	CONSERTO DE PNEU "PEQUENOS" (DO ARO 13 À15) CONSERTO DE PNEU "PEQUENOS" (DO ARO 13 À15)	27,00	SER 6.750,00	250
2 022.003.432	CONSERTO DE PNEU "MÉDIO" (DO ARO 16 À 18,5) CONSERTO DE PNEU "MÉDIO" (DO ARO 16 À 18,5)	35,00	SER 8.750,00	250
3 022.003.433	CONSERTO DE PNEU "GRANDE" (DO ARO 20 À 24) CONSERTO DE PNEU "GRANDE" (DO ARO 20 À 24)	46,00	SER 11.508,00	250
4 022.003.434	CONSERTO DE PNEU "EXTRA GRANDE" (DO ARO 25 À 30) CONSERTO DE PNEU "EXTRA GRANDE" (DO ARO 25 À 30)	150,00	SER 31.500,00	210
5 022.003.435	VULCANIZAÇÃO MÉDIA VULCANIZAÇÃO MÉDIA	50,00	SER 10.500,00	210
6 022.003.436	VULCANIZAÇÃO GRANDE VULCANIZAÇÃO GRANDE	70,00	SER 7.000,00	100
7 022.003.437	APLICAÇÃO DE TIP TOP "P" APLICAÇÃO DE TIP TOP "P"	42,00	SER 4.200,00	100
8 022.003.438	APLICAÇÃO DE TIP TOP "M" APLICAÇÃO DE TIP TOP "M"	52,00	SER 5.200,00	100
9 022.003.439	APLICAÇÃO DE TIP TOP "EG" APLICAÇÃO DE TIP TOP "EG"	70,00	SER 7.000,00	100
	Total do Proponente			92.400,00

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela promitente fornecedora em sua proposta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da liquidação da despesa na contabilidade pública do município de Valentim Gentil/SP.

3.2. A liquidação da despesa somente será efetivada após a emissão da nota fiscal acompanhada do atesto do responsável pelo recebimento definitivo do objeto.

3.3. O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços.

3.4. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento as quais apresentarem incorreções serão devolvidos à promitente fornecedora e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo promitente comprador.

3.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da promitente fornecedora, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos.

3.6. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a promitente fornecedora deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

3.6.1. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

3.7. Sobre o valor devido à promitente fornecedora, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

3.8. Quando o objeto da ata tratar-se de serviços, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 05, de 31 de dezembro de 1997 e Lei Municipal nº 41 de 2017.

3.9. É vedado à promitente fornecedora transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

3.10 Quando da efetuação dos pagamentos deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa nº 1234/2012, da Receita federal e do Decreto Municipal nº 4548/2023, quanto à retenção do Imposto de Renda.
3.11 Caso a Contratada seja isenta da retenção do Imposto de Renda, deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração de isenção.
3.12 Fica VEDADA a emissão de BOLETO BANCÁRIO, sendo que o pagamento deverá ser efetuado por meio de chave PIX ou transferência bancária, em conta da titularidade da Contratada.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

4.1.1. Executar os serviços/entregar os produtos conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

4.1.2. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

4.1.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

4.1.4. Não permitir a utilização do trabalho do menor.

4.1.5. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços.

4.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.1.8. Dar plena execução ao serviço contratado/entrega dos produtos.

4.1.9. Dar à Administração ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço/entrega dos produtos.

4.1.10. Prestar com pontualidade os serviços solicitados/entrega dos produtos nos prazos mencionados no Termo de Referência.

4.1.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

4.1.12. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata de registro de preços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

4.1.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme preconiza o inciso IV, do art. 63, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.1.15. No ato da assinatura do contrato, quando houver, o licitante-vencedor deverá apresentar Declaração de Atualização Cadastral, feita no endereço www.tce.sp.gov.br, "cadTcesp", conforme art. 2º, da Instrução nº 01/2020, alterada pela Instrução nº 11/2021, ambas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

4.1.16. Apresentar a cada 06 (seis) meses laudo de dedetização dos locais de seu estoque.

4.2. OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR:

4.2.1. Efetuar o controle dos serviços prestados/produtos entregues.

4.2.2. Efetuar os pagamentos, conforme descrito no Termo de Referência.

4.2.3. Proporcionar todas as condições para que a promitente fornecedora possa desempenhar seus serviços/entregar produtos de acordo com as determinações da Ata de Registro de Preços, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

4.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela promitente fornecedora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.2.5. Pagar à promitente fornecedora o valor resultante da prestação do serviço/entrega de material, na forma do instrumento obrigacional.

4.2.6. Fiscalizar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela promitente fornecedora, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.7. Tem-se que as obrigações aqui estabelecidas complementam-se àquelas estabelecidas no Termo de Referência.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024 e a sua correspondente para o exercício subsequente:

[redacted]

6. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

6.1. O órgão gerenciador será o Município de Valentim Gentil/SP.

6.2. Além do órgão gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

7.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

7.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

7.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

7.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 7.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

7.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

8. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. São responsáveis por esta Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Pelo Gerenciador:

Gestor da Ata de Registro de Preços: Pedro Finotti

CPF: 735.893.908-59

Cargo: Secretário de Serviços Urbanos, Transporte e Trânsito

Fiscal: Luiz Vieira dos Santos

CPF: 098.074.678-70

Cargo: Chefe de Transportes

8.1.2. Pela Fornecedora:

Nome: José Arlindo Barbosa

CPF: 121.676.728-96

8.2. Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços acima identificado exercer a administração deste, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.3. Compete ao(s) Fiscal(is) da Ata de Registro de Preços acima identificado(s) exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da Ata de Registro de Preços, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a promitente fornecedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata de Registro de Preços, etc.

8.4. O(s) Fiscal(is) da Ata de Registro de Preços anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da promitente fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

9.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, com início a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

9.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

9.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

9.5. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

10. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

10.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3. Na hipótese de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, será observado o seguinte:

10.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação será o IPCA/IBGE.

10.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação, somente em caso de mão de obra com dedicação exclusiva.

10.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo o disposto no item 10.1.3.1, com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

12.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1. Por razão de interesse público;

12.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos e previtas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Valentim Gentil/SP, 14 de março de 2024.

Adilson Jesus Perez Segura
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

Pedro Finotti
GESTOR

JOSE ARLINDO BARBOSA 12167672896
JOSE ARLINDO BARBOSA
RG. **17.139.060-X**
CPF. **121.676.728-96**
CONTRATADA

Jair Donizete Domingos
RG nº 30.636.131-0
TESTEMUNHA 1

Leonardo de Oliveira Fantin Pereira
RG nº 44.339.629-2
TESTEMUNHA 2

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

DE: SETOR ADMINISTRATIVO

PARA: SETOR CONTÁBIL

Prezados senhores,

Solicito que informem se há saldo disponível e a dotação orçamentária para contratação de empresa para prestação de serviço de borracharia, conforme DFD Nº 011/2024 e pesquisa de preços anexo, saliento que se disponível no orçamento da estimada instituição, fazer a devida reserva.

Sobradinho/BA, 05 de julho de 2024.

Laise Maiane Moreira de Araujo Castro.

LAISE MAIANE MOREIRA DE ARAUJO CASTRO
SETOR ADMINISTRATIVO

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

DO: SETOR CONTÁBIL

PARA: SETOR ADMINISTRATIVO

Prezados senhores,

Afim de instruir o processo de contratação, **INFORMAMOS** que há saldo suficiente e que a dotação orçamentária para contratação de empresa para prestação de serviço de borracharia, para efetuar as publicações determinadas pela Lei Federal N°14.133/21, conforme **DFD Nº 011/2024**, é:

Órgão:	**06-0211-SAAE DE SOBRADINHO**
Atividade:	**4.122.101.2044**
Fonte:	**17990000**
Elemento de Despesa:	**33.90.39.00**

Sobradinho/BA, 05 de julho de 2024.

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 011/2024

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de borracharia, visando atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Sobradinho-BA.

1.2. Os produtos propostos deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ANVISA ou equiparadas, cuja apresentação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificadamente seus artigos 72, incisos I a VIII, bem como 75, inciso II.

1.4. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: ***"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."***

1.5. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

1.6. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, dentro dos valores usuais, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.7 Por se tratar de um fornecimente de baixa complexidade/rotineiro/repetido, no qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, **entendemos ser desnecessário do estudo técnico preliminar e análise de riscos.**

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviço de borracharia visa atender as necessidades da frota do SAAE, dando a devida manutenção, trazendo eficiência e eficácia para os trabalhos finalísticos do SAAE, mantendo assim o sistema de abastecimento de água e a coleta de esgoto em funcionamento.

3 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QT	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Serviço de borracharia/pneus 175/70 R13 a 225/70 R15, utilizados em veículos leves com ou sem câmara de ar, conserto simples, apenas com remendo.	UNID	60	R$ 25,83	R$ 1.549,80
2	Serviço de troca de pneus utilizados em veículos leves.	UNID	40	R$ 25,00	R$ 1.000,00

Processo: 2023e24 Doc 17 Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

3	Serviço de borracharia/pneus 350 R16 a 215/75 R17, 5 utilizados em veículos médios com ou sem câmara de ar, conserto simples, apenas com remendo.	UNID	40	R$ 44,30	R$ 1.772,00
4	Serviço de troca de pneus utilizados em veículos médios.	UNID	30	R$ 36,66	R$ 1.099,80
5	Serviço de borracharia/pneus 900x20 a 1100x22,5 275/80 R 22,5 e 295/80, R 22,5 e 1300x24 R15, 12-16.5 e 19.5L-24, utilizados em veículos pesados com ou sem câmara de ar, conserto simples, apenas com remendo.	UNID	60	R$ 136,50	R$ 8.190,00
6	Serviço de troca de pneus utilizados em veículos pesados.	UNID	30	R$ 59,33	R$ 1.779,90
7	Serviço de borracharia/pneus de moto dianteiro e traseiro, conserto simples apenas com remendo.	UNID	60	R$ 22,60	R$ 1.356,00

O valor estimado total da contratação é de R$ 16.747,50 (dezesseis mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta contavos), conforme pesquisa de preço **anexa**.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

4.1. O serviço através da contratado será realizado por execução indireta.

4.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Autarquia Solicitante.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa para prestação de serviço de borracharia, para tornar no serviço de abastecimento de água de forma qualitativa.

5.2. A contratação em tela visa dar continuidade às atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, dentro dos princípios expressos e implícitos do direito público, cabendo o prazo dos serviços ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	**06-0211-SAAE DE SOBRADINHO**
Atividade:	**4.122.101.2044**
Fonte:	**17990000**
Elemento de Despesa:	**33.90.39.00**

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

7.1 O prazo de execução deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei Nº 14.133/2021.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Nº 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:
a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Nº 5.764, de 1971.
Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira:
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Qualificação Técnica:
a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a Administração, em razão do critério de julgamento ser o MENOR PREÇO.

10 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

10.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/202, foram realizadas pesquisas de preço, que seguem em anexo, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, onde foi encontrado o preço compatível com o mercado, sendo considerado justo para está Administração.

10.2. Considerando que a média de preço estimado para contratação, ficou abaixo de R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), limite estabelecido no artigo 75, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, Decreto Federal Nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, que atualiza os valores estabelecidos na Lei supra citada, e que não houve contratações anteriores que ultrapassem o referido limite, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que é menos oneroso do que a realização de certame licitatório.

11– MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **RONALD LIMA LEITE – MAT. Nº 427**, designado pela Portaria 003/2024, publicada 06 de fevereiro de 2024, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.14. O gestor dos contratos, será o servidor **AIALA ISBALTAR SANTANA – MAT. Nº 465**, designado pela Portaria 002/2024, publicado dia 06 de fevereiro de 2024, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

11.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

11.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

12.1.1. não produzir os resultados acordados,

12.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

12.2. O serviço/fornecimento será recebido provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do serviço a que se referem a parcela a ser paga.

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

12.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços/ e/ou fornecimento do bem, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

12.8. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.10. O serviço/fornecimento será recebido definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens fornecidos e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

12.10.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.10.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;
b. a data da emissão;
c. os dados do contrato e do órgão contratante;
d. o período respectivo de execução do contrato;
e. o valor a pagar; e
f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Nº 14.133/2021.

12.18. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (dias) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo,** acumulado, de correção monetária.

Forma de pagamento

12.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente e chave PIX, indicados em Nota Fiscais, pelo contratado. (SENDO QUE A MODALIDADE DE PAGAMENTO, SERÁ DEFINIDA PELO CONTRATANTE).

12.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.27.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

12.27.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

12.27.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

12.27.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Efetivar os pagamentos conforme serviço/fornecimento, dos quais são vinculados à proposta comercial apresentada.

13.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja reparado ou corrigido;

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano

13.1.5. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

13.1.7. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dias), o produto com avarias ou defeitos;

13.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

13.1.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

13.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.1.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O SAAE DE SOBRADINHO - Bahia, reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços e/ou fornecimento do bem, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho-BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas, por mais privilegiado que outro possa ser.

Sobradinho/BA, 05 de julho de 2024.

Laise Maiane Moreira de Araujo Castro

LAISE MAIANE MOREIRA DE ARAUJO CASTRO

SETOR ADMINISTRATIVO

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

PROCESSO

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo nº 011/2024

Dispensa de Licitação nº 008/2024

Certificamos que, nesta data, em cumprimento a determinação do Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Sobradinho-BA, autuou o presente **Processo Administrativo sob o nº. 011/2024**, destinado para contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem de veículos, visando atender às necessidades da Autarquia Municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Sobradinho-BA. Processo autuado e numerado, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, como determina a Lei nº 14.133/21. Eu, Fabricio Viana Lopes, Pregoeiro, lavrei o presente termo. (05/07/2024).

FABRICIO VIANA LOPES
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria Nº 001/2024

DIÁRIO OFICIAL

SAAE de Sobradinho - Bahia

ANO XII - Edição Nº 2253
BAHIA - 29 de Janeiro de 2024 - Segunda-feira

PUBLICACOES
IA:219042030
82

Processo: 23653/24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://pse.tcm.ba.gov.br/epp/validaDocs.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

Atos Administrativos

SAAE de Sobradinho publica:

- ***PORTARIA Nº 001/2024, de 29 de janeiro de 2024*** - *"Designa Agente de Contratação, Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio para auxiliar na condução dos Atos de Licitação e Contratação."*



Regulamentações

• LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

• LEI Nº 12.527/2011 – Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

• LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SOBRADINHO – BA

PORTARIA Nº 001/2024, de 29 de janeiro de 2024

"Designa Agente de Contratação, Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio para auxiliar na condução dos Atos de Licitação e Contratação."

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a natureza de entidade autárquica do SAAE, criada pela Lei Municipal n.º 556, de 30 de dezembro de 2015, com autonomia financeira, administrativa e orçamentária;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 085, de 26 dezembro de 2023 e o Decreto Municipal nº 07, de 26 de janeiro de 2024, que estabelecem diretrizes e que regulamentam, no âmbito do Município de Sobradinho-Ba, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **FABRICIO VIANA LOPES** – matrícula nº 386, para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeiro do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a fim de conduzir os imprescindíveis atos de Aquisição, Licitação e Contratação, derivados da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Designar os servidores elencados abaixo para exercerem função de Membros na Equipe de Apoio na condução dos Atos de Contratação previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- **GEICY CARVALHO COSTA**, matrícula nº 434;
- **DIEGO FERREIRA PINTO**, matrícula nº 383;

Parágrafo único. Os servidores mencionados no **caput** deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º A Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular

Este documento está disponibilizado no site: www.saaesobradinho.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

desenvolvimento das licitações e contratações do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

§ 2º A Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames, sempre que necessário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, em 29 de janeiro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
Diretor Presidente do SAAE

IM PUBLICACOES LTDA:21904203000182

Este documento está disponibilizado no site: www.saaesobradinho.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

DE: SETOR – LICITAÇÃO

PARA: SETOR JURÍDICO

Prezados Senhores,

Solicito de V. Exa. Parecer jurídico acerca da TR nº 011/2024, e autos do Processo Administrativo nº 011/2024, bem como a modalidade licitatória correta a ser empregada neste procedimento para contratação de empresa para prestação de serviço de borracharia e atender necessidades do SAAE Sobradinho - BA.

Sobradinho/BA, 05 de julho de 2024.

FABRICIO VIANA LOPES
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria Nº 001/2024

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

PARECER JURÍDICO Nº 011/2024

Ementa
ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/21. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRADINHO/BA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.
É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas aplicáveis. Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada

Processo Administrativo: 011/2024
Dispensa: 008/2024
Documento de Formalização da Demanda: 011/2024
Termo de Referência: 011/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de borracharia.

O relatório trata de procedimento administrativo, que visa a contratação de prestador de serviço, para o exercício de 2024, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda, acostado aos autos, elaborado pelo Setor de Administração SAAE.

Na solicitação de parecer, assevera o Agente de Contratação que os autos do Processo Administrativo, encontram-se em plena regularidade, especificamente no que pertine a razão dos parâmetros para a escolha do prestador de serviço e a justificativa do preço e encaminhamos para elaboração do aviso de contratação direta, para dispensa de licitação.

Consta nos autos, ainda, Termo de Referência, justificativa de preços e Documento de Formalização da Demanda, para análise.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, nos termos do art. 53, § 4º e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

É o relatório. Opina-se.

Da análise jurídica, inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica. Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos do § 4º do artigo 53 da Lei n. 14.133/2021.

Dos fundamentos Jurídicos, preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados.

Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871/2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a contratação de prestador de serviço, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pelo setor de administrativo.

Conforme consta nos autos, foi justificado a dispensa de elaboração do estudo técnico preliminar.

O preço máximo total estimado para os serviços de lavagem de veículos, conforme se extrai do Termo de Referência, elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. Tal circunstância, inclusive, é verificada a partir de declaração expressa do agente de contratação.

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação tomou por referência (o mapa de preço fornecido pelo Setor responsável pela coleta de Cotações da Autarquia Municipal – SAAE).

Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21 mostra-se satisfatória e devidamente parametrizada.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação pertinente para a delimitação dos recursos orçamentários necessários para a integralidade da contratação, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, c/c art. 16, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

Por fim, ínsito salientar que a minuta do Aviso de Contratação deverá constar no Diário Oficial Próprio da Entidade, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Consultoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do **Aviso de Contratação Direta Nº. 008/2024**, para a contratação de prestação de serviço, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Sobradinho, 08 de julho de 2024.

Luciano Rocha Neves
Assessor Jurídico
Decreto Nº 051/2021

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

DE: SETOR – LICITAÇÃO

PARA: CONTROLE INTERNO

Prezados Senhores,

Solicito de V. Exa. Parecer da Controladoria Interna do SAAE, acerca dos autos do Processo Administrativo nº 011/2024, para contratação de empresa para prestação de serviço de borracharia, visando atendendo assim as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA.

Sobradinho/BA, 05 de julho de 2024.

FABRICIO VIANA LOPES
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria Nº 001/2024

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA
Controladoria Interna

Processo: 23023e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 889157a1-abe2-4f45-8acd-de9b02413aba

Sobradinho-Ba, 08 de julho de 2024

De: CRISTIANO MARQUES SANTOS
Controlador Interno

Para: FABRICIO VIANA LOPES
Agente de Contratação

Após análise detida do processo administrativo nº 011/2024, quem tem como objeto a abertura de Processo Licitatório.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE BORRACHARIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOSTO SOBRADINHO-BA.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

a) SOLICITAÇÃO E DOCUEMNTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA;
b) TERMO DE CIÊNCIA DA INDICAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS
c) JUSTIFICATIVA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO E ANÁLISE DE RISCOS
d) DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO ABERTURA PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO
e) SOLICITAÇÃO COTAÇÃO
f) ENCAMINHAMENTO DA COTAÇÃO
g) JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA ADOTADA NA COTAÇÃO
h) COTAÇÕES COM FORNECEDORES;
i) MAPA DE COMPARAÇÃO DE PREÇO
j) SOLICITAÇÕES DE ORÇAMENTOS/SALDOS
k) TERMO DE REFERÊNCIA
l) TERMO DE AUTUAÇÃO
m) PARECER JURÍDICO

Esta Controladoria, composto com informações necessárias, sendo importante delimitar que a principal legislação de regência orientadora para elaboração desta manifestação com fulcro na Lei nº 14.133/23.

Vale salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente os elementos constantes dos autos até a presente data.

Encaminho a Vossa Senhoria o referido processo administrativo para Comissão Permanente de Licitações, para adotar as medidas acima requerida.

É o nosso parecer.
S.M.J

Cristiano Marques Santos
Controlador Interno-SAAE
DEC. 077/2023